

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027** que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.070.074/0001-77, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Substituto **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.561.673 SSP/DF, e do CPF nº 631.403.497-34, e por sua Diretora de Administração Interina **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da OAB/GO n.º 19.227 e do CPF n.º 832.411.911-68, ambos residentes e domiciliados nesta capital, neste ato denominada simplesmente **METRÔ-DF**, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DF - SINDMETRÔ-DF**, pessoa jurídica de direito privado, representativa da categoria profissional dos metroviários do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.573.059/0001-67, doravante denominada simplesmente **SINDMETRÔ-DF**, neste ato representado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, **CARLOS ALBERTO CASSIANO SILVA**, brasileiro, solteiro, empregado público, portador da Carteira de Identidade n.º 643.862 SSP/DF e do CPF n.º 296.238.041-72, e pela Secretária de Relações Intersindicais **AMANDA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA**, brasileira, solteira, empregada pública, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.325.478 SSP/DF e do CPF nº 005.214.381-36.

## **I. SALÁRIO, REAJUSTE E PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O Metrô DF concederá, a todos os empregados, reajuste sobre os salários correspondente a 6% a partir da assinatura do ato.

**Parágrafo Primeiro** - Será reaberta a negociação na data base intermediária (01/04/2026).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE CONFORME PISO PROFISSIONAL**

Todo empregado integrante de profissão regulamentada receberá o valor previsto legalmente como salário profissional, caso este seja maior que o salário-base pago pelo METRÔ-DF. Em sendo necessário, o METRÔ-DF complementarará o valor salarial, assim considerada a diferença entre o salário-base pago pelo METRÔ-DF e o salário da categoria profissional do empregado, em rubrica própria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

O METRÔ-DF compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do respectivo mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O METRÔ-DF não descontará de seus empregados, no cálculo de descanso semanal remunerado, o eventual atraso do empregado ocorrido na semana anterior, podendo ser cobrada a compensação da jornada pendente até o fechamento da folha, se necessário no mês posterior.

### **CLÁUSULA QUINTA – PONTO FACULTATIVO**

Quando os trabalhadores da área administrativa não trabalharem, em razão de ponto facultativo, será concedido um dia de folga ou DSR aos trabalhadores da operação e manutenção, mediante acordo entre as partes.

## **II. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIO E OUTROS**

### **CLÁUSULA SEXTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Para o cálculo do 13º salário de empregado do quadro de pessoal permanente do METRÔ-DF, ocupante de emprego em comissão ou função gratificada (EC ou FG), será considerado, além do salário e demais verbas e adicionais previstos em lei, o valor do emprego em comissão ou da função gratificada, na base de 1/12 (um doze, avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - Caso o empregado tenha exercido mais de uma função durante o período de aquisição do décimo terceiro salário, o cálculo deverá observar o mesmo critério previsto no caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL**

O METRÔ-DF concederá aos empregados efetivos do quadro e que estejam desenvolvendo suas atividades na empresa, sem prejuízo para os dirigentes sindicais cedidos ou afastados para desenvolvimento da atuação sindical, o abono mensal no valor de R\$ 148,71 (cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Em hipótese alguma o abono salarial previsto no caput desta cláusula será incorporado ao salário do empregado.

**Parágrafo Segundo** - O abono será pago de acordo com os seguintes critérios:

- a) a parcela será também devida aos ocupantes de funções de confiança.
- b) para os empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido e os admitidos no exercício, o abono será apurado proporcionalmente, computando-se, como período efetivamente trabalhado, 1/12 (um, doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Em caso de afastamento em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, o recebimento será integral.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que faltar ao trabalho injustificadamente, por mais de duas vezes no mês, não fará jus ao abono previsto no caput, relativamente ao mês de ocorrência da falta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ANUÊNIO**

O METRÔ-DF concederá mensalmente aos empregados do quadro efetivo, anuênio no percentual de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado à Companhia, a partir do 1º ano de efetivo exercício.

#### **CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O METRÔ-DF efetuará o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados do Corpo de Segurança Operacional (CSO) lotados no Centro de Monitoramento de Segurança (CMS), que efetivamente e no respectivo mês de Competência, executarem os procedimentos de segurança operacional, de caráter assistencial, preventivo e repressivo, primeiros socorros, combate a incêndio, operação de equipamentos de comunicação ou condução de veículos e viaturas operacionais em atividades diretamente ligadas ao atendimento ao público nas estações, nos trens e CAO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

A Companhia pagará aos empregados enquadrados na função de "Agente de Estação (AE)", "Inspetor de Estação (IE)" e "Operador de Transporte Metroviário (OTM)", que, efetivamente e no respectivo mês de competência, trabalharem na venda de bilhetes, passagens e/ou créditos de viagem, gratificação de quebra de caixa no valor de 110 (cento e dez) bilhetes unitários simples do METRÔ/DF, de forma integral, vigentes à época do pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

O METRÔ-DF concederá a seus empregados, o Auxílio-alimentação por meio de cartão magnético, a ser pago no primeiro dia de cada mês, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321 de 19/04/1976), no valor de R\$ 1.704,34 (um mil setecentos e quatro reais e trinta e quatro

centavos), sem a participação do empregado, correspondentes a 22 (vinte e dois) dias por mês.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do auxílio-alimentação será pago por meio dos cartões alimentação e/ou refeição, a critério do empregado, nas proporções de 25%, 50%, 75% ou 100% para cada tipo. A mudança nas proporções poderá ser realizada a cada 06 (seis) meses.

**Parágrafo Segundo** - O benefício previsto nesta cláusula será mantido, também, para os empregados já licenciados e os que vierem a se licenciar pela Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

O METRÔ-DF garantirá aos empregados que, em virtude do horário ou das condições de trabalho, não dispuserem de transporte coletivo para ida ou retorno do trabalho, ou que a Empresa não promova o deslocamento, o valor despendido pelo trabalhador para chegar ou sair do trabalho, pago atualmente como indenização de transporte pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

O METRÔ-DF ressarcirá, mensalmente, o valor da mensalidade relativa à participação de seus empregados e dependentes legais em Plano de Saúde, por ele escolhido, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA (IDADE)	VALOR MAXIMO DE RESSARCIMENTO
DE ATÉ	R\$
0 A 18	276,45
19 A 23	335,42
24 A 28	364,59
29 A 33	422,93
34 A 38	452,10
39 A 43	495,84
44 A 48	627,10
49 A 53	714,60
54 em diante	875,02

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de ressarcimento do benefício acima, o empregado deverá comprovar, mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos recibos, os valores efetivamente gastos no pagamento da mensalidade do plano de saúde seu e de seus dependentes.

**Parágrafo Segundo** - O benefício não será concedido, cumulativamente, ao empregado ou dependente que tenha o mesmo benefício ou similar concedido por outro órgão público.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se como dependente legal o cônjuge, filho (s) com idade até 18 (dezoito) anos e, se dependente econômico, até 21 (vinte e um) anos ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos e, se deficiente físico, sem limite de idade.

**Parágrafo Quarto** - O benefício será estendido ao (a) companheiro (a), desde que comprovada esta condição mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou escritura pública declaratória e desde que não haja mais de um dependente nestas condições.

**Parágrafo Quinto** - O benefício será estendido ao (s) enteado (s) do empregado, desde que comprovada a dependência econômica e jurídica, na mesma previsão etária do(s) filho(s).

**Parágrafo Sexto** - O METRÔ-DF garantirá reembolso de 100% (cem por cento) sobre o valor fixo previsto em Plano Odontológico em grupo, inclusive para os dependentes legais.

**Parágrafo Sétimo** - O Metrô DF estudará a viabilidade da migração da assistência médico hospitalar para o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, operador do GDF-Saúde DF, desde que seja vantajoso para os empregados, e só será implantado após anuência dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

O METRÔ-DF concederá assistência Funeral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em virtude do falecimento de seus empregados, para auxílio no custeio das despesas advindas com o sepultamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

O METRÔ-DF manterá o seguro de vida em grupo para seus empregados, garantindo um capital segurado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL**

O METRÔ-DF pagará, a título de Auxílio-Creche, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dependente de empregado que tenha idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**Parágrafo Primeiro**- O Metrô-DF concederá o auxílio sob a condição de comprovação semestral de matrícula escolar do dependente em instituição particular de ensino.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

O METRÔ-DF pagará a título de auxílio por dependente que necessitem de cuidados especiais de empregados o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - Em casos de 2 (dois) responsáveis que laborem na Companhia, apenas um fará jus ao benefício e/ou quem tenha a guarda do Filho;

**Parágrafo Segundo** - A condição de pessoa com necessidade especial será comprovada por meio da apresentação de laudo médico oficial;

**Parágrafo Terceiro** - Tratando-se de quadro irreversível o processo de comprovação será único, não necessitando de revalidação.

### **III. RELAÇÕES DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DANOS MATERIAIS**

Após a realização de procedimento administrativo próprio, verificada a perda ou o dano ao patrimônio da empresa, identificada a autoria e apontada a responsabilidade, o METRÔ-DF procederá, segundo a previsão legal, a cobrança de despesas relativas aos serviços de reparo ou reposição de bens móveis e/ou imóveis.”

**Parágrafo Primeiro** - As perdas em função de roubo, furto ou extravio ocorridas nas dependências da Companhia deverão ser processadas administrativamente, assegurando ao suposto responsável ampla defesa e contraditório, sendo, depois de confirmada a autoria, encaminhada a notícia-crime à Polícia Civil do Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo** - Não haverá a cobrança prevista no caput desta Cláusula, caso a Empresa identifique que não houve dolo ou culpa do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

O METRÔ-DF destinará a seus empregados treinamentos para desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem, sejam eles de natureza técnica, operacional, ou administrativa.

**Parágrafo Primeiro** - Os treinamentos deverão se relacionar às atividades desempenhadas pelo empregado ou previstas na sua carreira e ainda à preservação da sua saúde e à excelência dos serviços prestados aos usuários.

**Parágrafo Segundo** - A programação dos cursos será veiculada pela Companhia a cada início de exercício, podendo a necessidade de realização de outros cursos não previstos ou, ainda, a Cópia dos realizados serem apresentadas à Companhia pelo sindicato da categoria, segundo demanda

apresentada pelos empregados ao ente sindical ou ainda pelos empregados, individualmente, comunicando esse fato ao seu superior hierárquico a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro** - O METRO-DF, quando necessário, promoverá convênios ou acordos de cooperação com outros órgãos ou outras entidades da administração pública para a realização dos cursos e, ainda, poderá contratar empresas especializadas para a realização dos cursos e treinamentos necessários.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum empregado será prejudicado ou punido por comportamento decorrente da ausência de capacitação ou de reciclagem, quando elas se fizerem necessárias em função da atividade, devidamente comprovada por meio de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Quinto** - Será assegurado, nos treinamentos a que alude o caput desta cláusula, o preenchimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de empregados concursados do METRÔ-DF, de acordo com as respectivas atividades desempenhadas, salvo se não houver candidatos concursados interessados.

**Parágrafo Sexto** - O METRÔ-DF realizará a reciclagem prevista no caput desta cláusula quando do retorno do empregado à atividade não desenvolvida por período que a justifique ou, ainda, se a Companhia identificar essa necessidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS**

O METRÔ-DF fará compensação com folga a todos os empregados que forem convocados a prestar depoimentos em inquéritos, em processo judicial ou administrativo, quando relacionadas ou decorrentes das atividades laborais desenvolvidas pelos empregados do METRÔ-DF, excepcionados nos processos contra a empresa, desde que tal convocação coincida com o dia de folga do empregado a ser comprovada por meio de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão que o convocou.

**Parágrafo Primeiro** - O mesmo se aplicará no caso de empregado convocado para sindicâncias internas, em período de folga.

**Parágrafo Segundo** - A(s) folga(s) a ser(em) concedida(s) equivalerá(ão) sempre ao número de dia(s) a que o empregado estiver à disposição dos órgãos acima referidos e será(ão) concedida(s) de acordo com a conveniência do serviço, até o mês subsequente àquele em que se deu o comparecimento para atendimento ao previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados sujeitos a esses processos, quando convocados em dia de trabalho, deverão informar previamente ao seu chefe imediato da necessidade de se ausentar do trabalho, tão logo sejam intimados ou convocados, devendo a empresa fazer a comunicação prévia ao superior hierárquico do empregado convocado nos processos internos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA ENVOLVENDO EMPREGADOS**

Nos termos da Lei 2.834, de 07/12/2001, aplica-se ao processo administrativo no âmbito do METRÔ-DF, no que couberem, as disposições da Lei Federal no 9.784 de 29/01/1999.

**Parágrafo Primeiro** - O direito de defesa deverá ser exercido por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de notificação do empregado quanto ao fato, que deverá ser entregue juntamente com a cópia dos autos.

**Parágrafo Segundo** - O METRÔ-DF informará aos trabalhadores e ao SINDMETRO/DF o transcurso de todos os procedimentos administrativos aplicáveis, informando, no caso em concreto, ao empregado investigado, quais instâncias superiores a que poderá recorrer, bem como os prazos dos recursos cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LOTAÇÃO FUNCIONAL**

Para os empregados da área operacional, o METRÔ-DF realizará preferencialmente a lotação funcional do empregado em unidades próximas ao endereço residencial ou local de estudo, mediante solicitação formal do empregado, acompanhado do comprovante atual de endereço, sendo respeitada a continuidade do serviço. Em caso de indeferimento do pedido, deve o METRÔ-DF justificar a decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Os responsáveis legais de PCD terão preferência sobre os demais empregados.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de empate com as condições previstas no caput e/ou parágrafo primeiro, havendo concorrência entre trabalhadores, será beneficiado o empregado mais antigo nos quadros da Companhia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INFORMATIZAÇÃO**

Compromete-se o METRÔ-DF a disponibilizar equipamentos de informática (computador e impressora) nas instalações operacionais, onde não houver, compatíveis com o sistema operacional existente.

**Parágrafo Único** - O METRO-DF disponibilizará o acesso ao sítio do SINDMETRÔ/DF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – IDENTIDADE FUNCIONAL**

A Identidade Funcional do empregado do METRÔ-DF, será concedida gratuitamente e renovada quando do desgaste natural pelo uso ou em caso de roubo, furto ou extravio, devendo o empregado, nestes três últimos casos, registrar o fato através de Boletim de Ocorrência Policial, e enviar cópia do referido Boletim a Superintendência de Recursos Humanos, juntamente com o requerimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

O METRÔ-DF fornecerá anualmente uniformes aos empregados sempre que exigir o seu uso, mediante solicitação do empregado e até o quantitativo listado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - O METRÔ-DF fornecerá uniformes para o desempenho das atividades laborais, de acordo com as normas de padronização de cada área da Operação e Manutenção e segundo a necessidade para o exercício da atividade, devendo ser repostos quando necessário. Constitui o fardamento mínimo: 4 camisas, 4 camisetas, 3 calças, 1 cinto, 5 pares de meia, 2 pares de calçados (botas ou coturnos - EPI) e 1 casaco.

**Parágrafo Segundo** - A partir da entrega dos uniformes, será de inteira responsabilidade de seus usuários a guarda, o uso adequado e a conservação, de acordo com as normas internas do METRÔ-DF.

**Parágrafo Terceiro** - O METRÔ-DF compromete-se, ainda, durante a vigência deste acordo, a disponibilizar um armário para cada empregado para a guarda de uniformes, sendo vedado o compartilhamento de armários por dois ou mais empregados, ainda que de turnos de trabalhos diferentes.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de prática de atividades físicas para os empregados do Corpo de Segurança Operacional será fornecido o uniforme compatível, caso exigido pela empresa, além do acima descrito, também em número suficiente para que sejam mantidos a higiene e conforto dos empregados.

**Parágrafo Quinto** - Os uniformes deverão ser confeccionados em material de boa qualidade, de forma que proporcione higiene e conforto aos empregados.

**Parágrafo Sexto** - No caso de encerramento do contrato de trabalho, o último uniforme utilizado pelo empregado deverá ser devolvido ao empregador até a data da quitação das verbas rescisórias ou da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho. A não devolução do uniforme faculta à empresa as providências previstas na Cláusula de Danos Materiais;

**Parágrafo Sétimo** - O Metrô/DF formará Comissão Patronal, com início das atividades no prazo de até 90 dias, para sugerir padronização, especificação e normatização de utilização de uniformes. A comissão será formada por empregado de cada área indicado pela companhia e o sindicato poderá indicar a participação de até 2(dois) empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA CONTRA DESPEDIDA IMOTIVADA**

O METRÔ-DF, salvo por justo motivo e apurado em processo administrativo, não promoverá o término da relação de trabalho de seus empregados concursados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO**

O METRÔ-DF garantirá a manutenção do contrato de trabalho nos 12 (doze) meses após a cessação do benefício acidentário, concedido pelo INSS, do empregado que sofrer acidente do trabalho ou doença profissional, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Excluem-se desta garantia os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa e por iniciativa do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EMPREGADOS PORTADORES DO VÍRUS HIV OU ACOMETIDOS PELO CÂNCER**

O METRÔ-DF garantirá estabilidade no emprego, com pagamento de salários e demais benefícios, aos empregados portadores do vírus HIV e àqueles acometidos por câncer, a partir da data em que for confirmada a existência da doença até a incapacitação total do empregado para o trabalho.

**Parágrafo Único** - Excluem-se dessa garantia os casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa previstos no art. 482 da CLT e por iniciativa do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PREENCHIMENTO DE EMPREGOS EM COMISSÃO**

O METRÔ-DF preencherá os Empregos em Comissão (EC) com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), preferencialmente, com pessoal do quadro de concursados desta Companhia, nas funções de chefia e assessoramento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O METRÔ-DF poderá, a seu critério e desde que não haja prejuízo a suas atividades administrativas e operacionais, conceder aos empregados que contarem com período superior a 02 (dois) anos de efetivo exercício na Companhia, a suspensão do contrato de trabalho por até 01 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, com requerimento no mínimo 30 dias antes do vencimento. Os empregados que contarem com período igual ou superior a 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Companhia, poderão requerer a suspensão do contrato por até 02 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, com requerimento no mínimo 30 dias antes do vencimento.

**Parágrafo Primeiro** - O cancelamento da suspensão do contrato de trabalho, prevista no caput, quando pretendido pelo empregado antes de seu término, deverá ser requerido mediante solicitação formal.

**Parágrafo Segundo** - Caso o empregado deseje requerer nova suspensão do contrato de trabalho, na forma prevista no caput desta cláusula, deverá cumprir 04 (quatro) anos de efetivo exercício na Companhia, contados a partir do fim da última licença concedida.

**Parágrafo Terceiro** - Excepcionalmente, o empregado que necessitar de suspensão do contrato de trabalho para acompanhamento de tratamento de saúde de parente ascendente/descendente até o primeiro grau, bem como

cônjuge ou companheiro(a), devidamente comprovado, poderá requerer a licença, prevista no caput, pelo tempo que se fizer necessário, devendo, neste caso, apresentar a documentação comprobatória da enfermidade, a qual será submetida à análise da Diretoria da Companhia. A manutenção da licença está condicionada a comprovação periódica da necessidade do acompanhamento a cada 3 meses.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REFEITÓRIO**

O METRÔ-DF disponibilizará em todos os ambientes da Companhia instalações dignas para os empregados realizarem suas refeições, oferecendo condições de armazenamento, aquecimento (preferencialmente micro-ondas) e mobiliário adequado e em número suficiente para os trabalhadores que necessitarem utilizar o ambiente.

**Parágrafo Primeiro** - O dimensionamento dos recursos disponibilizados considerará o número total de trabalhadores que utilizam o local da refeição, quer sejam empregados regulares, quer terceirizados.

**Parágrafo Segundo** - A adequação necessária para a disponibilização dos recursos aos trabalhadores terceirizados poderá ser objeto de repactuação com a empresa empregadora.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RESULTADO DE EXAME**

O METRÔ-DF fornecerá, conforme previsto na legislação vigente, o resultado dos atestados relativos à saúde ocupacional (ASO) e dos demais exames médicos e psicológicos, quando solicitados formalmente, pelo empregado diretamente interessado, junto ao SRH.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS**

O METRÔ-DF, no programa de treinamento de novos empregados, reservará um período de 01 (uma) hora para que o Sindicato informe aos novos empregados sobre suas atividades e objetivos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CARTÃO FUNCIONAL STPC-DF**

O METRÔ-DF viabilizará ao empregado no prazo de 90 (noventa) dias o uso do cartão funcional no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, limitada a 08(oito) viagens diárias.

**Parágrafo único**- O uso do cartão funcional é pessoal e intransferível, e sua má utilização ensejará punições ao portador e ao empregado, em conformidade com a lei, bem como com normativos e procedimentos internos da Companhia.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA**

Antes de proceder a restituição ou cobrança de valores pagos indevidamente ao empregado, o Metrô-DF promoverá o devido processo administrativo, com prazo de 30 (trinta) dias para o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

O Metrô-DF implementará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, violência psicológica, ao assédio moral e sexual.

**Parágrafo Primeiro** - O Metrô-DF coibirá atos de violência psicológica, de assédio moral e sexual entre seus (suas) empregados(as) e terceirizados(as), e constatada a ocorrência, determinará a apuração dos fatos conforme previsão nas normas internas da empresa.

**Parágrafo Segundo** - O Metrô-DF coibirá atos discriminatórios entre seus empregados e terceirizados em razão de: sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou outro fator, e constatada a ocorrência, determinará a apuração dos fatos conforme previsão nas normas internas da empresa.

#### **IV. JORNADA DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ESCALA DE TRABALHO DA ESTAÇÃO E SEGURANÇA**

O METRO DF manterá a escala 3x2 para os empregados lotados nos postos operacionais das áreas de Estações e Segurança, nos moldes do Memorando Nº 422/2022-METRÔ-DF/DOM/SOP.

**Parágrafo Primeiro** - Fica autorizado para fins de viabilização, exclusivamente, das escalas estabelecidas no caput, a jornada diária de trabalho de 9h e 30 minutos, com redução do intervalo de 30 minutos diários.

**Parágrafo segundo** - Em caso de necessidade de alterações de escala, o Metrô-DF aplicará outra que seja de seu interesse dentro das limitações de seu poder diretivo e respeitando os parâmetros legais de jornada de trabalho vigentes (jornada de 8h diárias e intervalo intrajornada de pelo menos 1 horas, conforme CLT e contrato de trabalho firmado), no mínimo em 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL**

Os empregados que sejam pais ou responsáveis por pessoas com deficiência (PCD), farão jus à redução de até 02 (duas) horas diárias de trabalho para acompanhamento do dependente, mediante comprovação em processo individual, na forma estabelecida no Decreto Distrital no 14.970, de 27 de agosto de 1993.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – EMPREGADO ESTUDANTE**

Caso o curso pretendido pelo empregado não possua horário compatível com sua escala, e seja regular técnico ou regular de nível superior ou pós-graduação, e, ainda, autorizado/aprovado/reconhecido pelo Ministério da

Educação (MEC), o METRÔ-DF compatibilizará a jornada de trabalho com o horário de aulas de seus empregados, desde que atendida à necessidade do serviço e devidamente matriculado em cursos na modalidade presencial e semipresencial, com a devida comprovação de necessidade do horário pretendido, atestada pelo estabelecimento de ensino, bem como a apresentação de atestado de frequência, ao final do semestre.

**Parágrafo Primeiro** - Atendida a necessidade do serviço, durante a vigência deste acordo, será assegurada aos trabalhadores, para fins de conclusão do curso em andamento, a manutenção da atual jornada de trabalho compatibilizada.

**Parágrafo Segundo** - Deverão ser considerados para prioridade nas novas concessões de adequação da jornada de trabalho:

A preferência é para o empregado:

- a) quem está a mais tempo sem se utilizar dos referidos benefícios;
- b) Em caso de empate, a preferência é para o empregado:
  - I) que menos se utilizou dos benefícios concedidos por esta cláusula;
  - II) data da solicitação de remanejamento de horário pelo empregado estudante entregue para a chefia imediata e,
  - III) o mais antigo nos quadros da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de realização do estágio curricular obrigatório, será assegurada aos trabalhadores a redução da jornada de trabalho em até 4h (quatro horas) semanais, exclusivamente para os casos em que os empregados venham cursar/realizar o referido estágio diretamente no METRÔ/DF e desde que as liberações não tragam prejuízos operacionais e administrativos.

## **V. FERIAS, LICENÇAS E ABONOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FÉRIAS**

O METRÔ-DF compromete-se a não alterar as férias do empregado a menos de 30 (trinta) dias de seu início, sem sua consulta prévia, a não ser por motivo de força maior, comunicando esse fato formalmente ao interessado.

**Parágrafo Primeiro** - O METRÔ-DF efetuará, obrigatoriamente, o pagamento do salário de férias com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do período de gozo.

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá fazer a solicitação de alteração da data de suas férias com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto para seu gozo, ficando a nova data sujeita à confirmação do superior hierárquico.

**Parágrafo Terceiro**- O recesso de fim de ano, abono assiduidade, folgas decorrentes de feriado e de ponto facultativo, folgas de TRE poderão ser acrescidos, a requerimento do empregado, ao gozo do período de férias, desde que a fruição seja parcelada. Caso contrário, o empregado deverá optar por um

ou outro para junção das férias usufruída em um único período. Para tanto, o empregado deverá requerê-lo com a programação ou reprogramação de férias.

**Parágrafo Quarto-** As férias anuais poderão ser usufruídas em até 02 (dois) períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, inclusive para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, desde que comprovada a inexistência de restrição médica e, ainda, mediante requerimento formal do interessado.

**Parágrafo Quinto-** Terá preferência na marcação das férias, nos meses em que se configurarem; "Férias Escolares", o empregado estudante, empregado com filhos em idade escolar, empregado casado com professor(a), sucessivamente, sendo necessária a comprovação por meio de documentação. No caso de parcelamento de férias, o empregado só terá preferência em um dos períodos, a ser indicado na marcação de um mesmo período aquisitivo. Em caso de empate por categoria citada acima, terá preferência o empregado mais antigo na Companhia, promovendo-se o rodízio nos períodos aquisitivos subsequentes.

**Parágrafo Sexto-** Fica facultado aos empregados que trabalham em regime de escala o direito de iniciarem suas férias nos finais de semana ou em feriados, quando se tratar de dia de trabalhado regularmente.

**Parágrafo Sétimo-** O intervalo entre o final de cada período de fruição e o início do período de fruição seguinte deverá ser de, no mínimo, 30(trinta) dias.

**Parágrafo Oitavo-** O METRÔ-DF, a pedido do empregado, parcelará em até 10(dez) vezes a devolução do adiantamento de férias, condicionado a concessão de um novo parcelamento à quitação do anterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA ESTUDANTE EM DIA DE ENEM E ENADE**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular ou do ENEM (para ingressar em estabelecimentos de ensino superior) e ENADE (para conclusão de curso superior), observadas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - O empregado inscrito deverá informar ao seu superior hierárquico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de se ausentar do trabalho.

**Parágrafo Segundo** - O empregado deverá entregar ao seu superior hierárquico o comprovante de participação no exame, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de realização dos exames.

**Parágrafo Terceiro** - Inclui-se nesta cláusula o empregado que estiver comprovadamente realizando provas do concurso do METRÔ-DF.

**Parágrafo Quarto** - Exclui-se da abrangência desta cláusula, a hipótese de realização de provas para ingresso em instituições de ensino superior, onde seja permitido o prévio agendamento em períodos diversos do horário normal de trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE / ADOÇÃO**

O empregado terá direito à licença de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do nascimento do seu filho ou da adoção de criança, sem prejuízo de legislação mais benéfica.

**Parágrafo Único** - O empregado deverá comunicar ao superior hierárquico a previsão do nascimento ou a adoção, se houver, ou os fatos ocorridos, com a maior brevidade, por qualquer meio de que dispuser no momento e entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao trabalho, cópia da Certidão de Nascimento ou do Termo de Adoção da criança.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA GALA**

O empregado deverá avisar ao seu superior hierárquico, com antecipação de 15 (quinze) dias, a realização de casamento ou formalização de união estável, podendo deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos de labor da escala de trabalho do empregado a partir da data do evento, devendo apresentar a Certidão de Casamento ou o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da licença.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LICENÇA LUTO**

O METRÔ-DF concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos de labor da escala de trabalho do empregado que esteja em efetivo exercício, em caso de falecimento de cônjuge ou equiparados, ascendente, descendente ou dependente legal e irmão, devendo apresentar a Certidão de Óbito ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento da licença.

**Parágrafo Único**- Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal ou das cidades do entorno, a licença será prorrogada por mais 02 (dois) dias de labor da escala de trabalho do empregado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE**

O METRÔ-DF concederá a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único** - O METRO-DF concederá Licença Amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade, até o limite de 1 (um) ano de idade da criança.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA ADOÇÃO PARA EMPREGADA**

O METRO-DF assegurará licença remunerada às empregadas que adotarem crianças, conforme previsto na Lei no 10.421, de 15/04/2002.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA**

O empregado que, comprovadamente, for convocado ou estiver inscrito em equipe esportiva de competições oficiais representativas do METRO DF, tem ausência abonada da atividade e deslocamento, durante a realização do evento.

**Parágrafo Único** - O Superior hierárquico deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do início da competição, bem como ser informado da duração do evento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ABONO NATALÍCIO**

No dia do aniversário do empregado, o METRÔ-DF concederá folga integral.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ABONO ASSIDUIDADE**

Fica mantida a concessão anual do abono de ponto por 05 (cinco) dias aos empregados do METRÔ-DF sujeito às condições previstas na Norma Interna, Cod. 020.NA. 010.00, de 14/07/2022, conforme tabela abaixo, acrescida das seguintes condições.

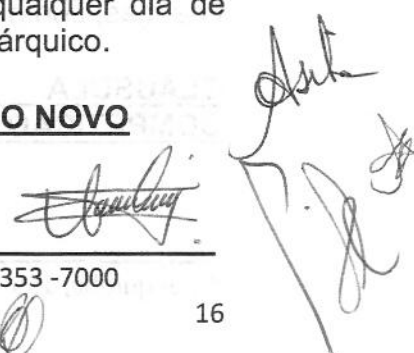
Quantidade de faltas injustificadas/ano	Quantidade de dias de Abono/ano
0	5
1	4
2	3
3	2
4	1
5	0

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados contratados no decorrer de cada exercício, isto é: de 01 de janeiro a 31 de dezembro, bem como aqueles com contratos suspensos, licenciados, afastados, cedidos, terão direito ao abono proporcional, observados os períodos constantes da tabela a seguir:

Período de trabalho	Quantidades Proporcionais de dias de abono
Até 60 dias;	0
De 61 dias a 121 dias;	1
De 122 dias a 182 dias;	2
De 183 dias a 243 dias;	3
De 244 dias a 304 dias;	4
De 305 dias a 365 dias;	5

**Parágrafo Segundo** - O empregado usufruirá o abono em qualquer dia de trabalho, mediante acordo prévio com o respectivo superior hierárquico.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – RECESSO DE NATAL E ANO NOVO**



O Recesso de Natal e Ano Novo, deverá ser realizado em igualdade de condições aos trabalhadores, verificadas as peculiaridades do regime de trabalho, sendo vedada sua conversão em pecúnia, acrescidas das seguintes condições.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de necessidade do serviço, caso os trabalhadores lotados nas áreas sensíveis não possam gozar do período de recesso do final do ano, ser-lhes-á assegurada uma folga correspondente ao recesso, em período equivalente, até 15 de dezembro do exercício subsequente, podendo o empregado gozá-la, se for o caso, inclusive em continuidade com o período de férias, respeitadas as regras previstas na cláusula deste Acordo Coletivo que trata de férias.

**Parágrafo Segundo** - O período de gozo diferido deverá ser ajustado com o respectivo superior hierárquico.

**Parágrafo Terceiro** - Para o gozo do recesso poderá ser exigido a compensação das horas, conforme decreto do Distrito Federal, com diretrizes da compensação determinadas pela Superintendência de Recursos Humanos da Empresa.

**Parágrafo Quarto** - O empregado que tiver incorrido em ausência injustificada no período de dezembro do ano anterior a novembro do exercício em que o benefício será concedido, terá reduzidos os dias no recesso, conforme tabela a seguir.

Número de Faltas Injustificadas	Redução de dias no Recesso
1	1
2	2
3	Todo o Recesso

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DOAÇÃO DE SANGUE**

O METRÔ-DF abonará, sem prejuízo do salário e das vantagens do empregado, uma doação de sangue, devidamente comprovada.

**Parágrafo Primeiro** - Além da previsão do caput, o empregado poderá requerer mais duas doações de sangue, desde que acordado previamente com a chefia imediata e que nenhuma delas ocorrerá em datas comemorativas ou operação especial (eleições, jogos importantes, carnaval fora de época e outros).

**Parágrafo Segundo** - A doação será programada e precedida de comunicação ao superior hierárquico com antecedência de 15 dias.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de emergência da doação, o empregado deverá avisar à empresa por qualquer meio de comunicação que dispuser, assim que for possível fazê-lo; não se aplicando a limitação do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quarto** - A comprovação da doação será apresentada à empresa em até 05 (cinco) dias após o retorno ao trabalho.

**Parágrafo Quinto** - O METRÔ-DF aplicará aos seus empregados o registro de louvor nos assentamentos funcionais dos empregados, adequando-se ao disposto na Lei Federal nº 1.075, de 27/03/1950.

## **VI. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

O METRÔ-DF cumprirá as disposições legais contidas na Lei no 8.213, de 1991 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – QUALIDADE DE VIDA**

O METRÔ-DF criará e desenvolverá Programa de Qualidade – “Qualidade de Vida”; visando, dentre outros fatores, a conscientização e o acompanhamento no tratamento do trabalhador, com problemas de alcoolismo e de dependência química.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – LER/DORT**

O METRÔ-DF adotará medidas de prevenção à LER/DORT, nos termos da legislação aplicável e do resultado dos estudos realizados internamente, pela CIPA e/ou SESMT.

**Parágrafo Único** - A Companhia fornecerá ao SINDMETRÔ/DF relatório semestral de afastados por doença ocupacional, sendo franqueado o acompanhamento.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

O METRÔ-DF fornecerá todos os meios e materiais necessários à realização dos trabalhos da CIPA, inclusive com a liberação de pessoal, disponibilizando ainda, anualmente, condições para a promoção da SIPAT.

## **VII. RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRATADOS E DESLIGADOS**

O METRÔ-DF, encaminhará ao SINDMETRÔ/DF, mensalmente, relação contendo o nome dos empregados que foram contratados, por concurso público, e desligados da companhia.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ACESSO LIVRE**

Os membros da direção do SINDMETRÔ/DF poderão ter acesso às dependências do METRÔ-DF, devendo comunicar por escrito à Companhia o intuito de realizar a ação sindical, informando o dia e a hora da visita.

**Parágrafo Primeiro** - Por razões de segurança, qualquer empregado não autorizado e os dirigentes sindicais não terão acesso às áreas classificadas como de acesso restrito, as quais são destinadas à operação e manutenção do sistema, salvo se para o exercício exclusivo das atividades inerentes ao seu emprego.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de greve, o SINDMETRÔ/DF poderá ter acesso a todos os trabalhadores necessários à manutenção do serviço público, inclusive para a garantia da manutenção do percentual de trabalhadores fixados anteriormente pactuado, disponibilizado ou arbitrado judicialmente, sendo vedada à Companhia cercear ou dificultar o acesso do sindicato a esses empregados. Em relação aos trabalhadores que atuam na área de acesso restrito, o sindicato fará o contato em local distinto da área vedada.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Durante a vigência deste Acordo Coletivo, o METRÔ-DF compromete-se a liberar, mediante solicitação formal do SINDMETRÔ/DF, 07 (sete) empregados investidos em cargos de direção sindical, com ônus para o METRÔ-DF, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, estendendo todos os benefícios pagos aos empregados ocupantes do mesmo emprego, no período.

**Parágrafo Primeiro** – O Metrô-DF se compromete a liberar um membro para a FENAMETRO, para duas reuniões ao ano, sem a necessidade de compensação, incluindo os dias de deslocamento. As demais reuniões deverão ser ajustadas com a chefia imediata para a compensação.

**Parágrafo Segundo** - o empregado(a) que estiver afastado(a) em decorrência da liberação para exercer o mandato de dirigente sindical, caberá ao SINDMETRÔ/DF designar suas férias, mediante prévia comunicação ao METRÔ-DF.

**Parágrafo Terceiro** - Se o empregado (a) liberado estiver ocupando emprego em comissão ou função gratificada, dele(a) será dispensado(a) na data de sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - O METRÔ-DF autorizará os demais empregados que estejam exercendo mandato eletivo no SINDMETRÔ/DF a se ausentarem do trabalho por 01 (um) dia por mês a fim de participar de reuniões de interesse da categoria, comunicada a necessidade de afastamento aos respectivos superiores hierárquicos, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. A Companhia poderá fazer a compatibilização da escala, de modo a minimizar o impacto do afastamento do empregado, preservando o repouso dominical, atualmente aplicado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS**

O METRÔ-DF não dispensará empregado, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até 01 (um) ano após o fim de seu mandato, salvo se cometer falta grave, devidamente comprovada por meio de inquérito judicial (Súmula 379 TST).

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – AFASTADOS DO INSS**

O METRÔ-DF encaminhará ao SINDMETRÔ/DF, mensalmente, relação contendo o nome dos empregados afastados do serviço para a tutela previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social, informando o motivo do afastamento: doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ENCAMINHAMENTO DA CAT AO SINDICATO**

O METRÔ-DF encaminhará ao SINDMETRÔ/DF, imediatamente após a emissão do original, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

O METRÔ-DF fornecerá ao SINDMETRÔ/DF, mensalmente ou quando solicitado, relação contendo o nome, lotação, posto de trabalho e emprego de todos os empregados efetivos.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO EM FOLHA**

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o METRO-DF se compromete a descontar na folha de pagamento dos empregados sindicalizados o valor das mensalidades sindicais de vidas, efetuando o repasse do total descontado ao SINDMETRÔ/DF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - O METRO-DF compromete-se, ainda, a efetuar o desconto adicional, no percentual aprovado em Assembleia, sobre o salário base dos empregados sindicalizados do quadro permanente do METRÔ-DF, a favor do SINDMETRÔ/DF, a título de Taxa Assistencial, no mês subsequente ao 1º (primeiro) pagamento do reajuste salarial, se houver sido concedido por meio de negociação trabalhista ou determinado pela justiça do trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado a todos os empregados sindicalizados a exercerem, no prazo de até 10 (dez) dias após o pagamento do salário reajustado, o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, manifestando-se por escrito a Superintendência de Recursos Humanos (SRH) do METRÔ-DF ou ao SINDMETRÔ/DF.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE**

O METRÔ-DF reconhece o SINDMETRÔ/DF como legítimo representante dos metroviários, observadas as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DESCONTO DE CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

O METRÔ-DF descontará na folha de pagamento de seus empregados, os valores a serem informados pelo SINDMETRÔ/DF relativos a empréstimos contraídos em instituições bancárias conveniadas com o sindicato, bem como

convênios de cunho social, desde que devidamente autorizadas pelo empregado e não ultrapassem 35% da renda líquida, conforme previsto no art.1º, §2º da Lei Complementar nº 1.015 de 05/09/2022.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

O METRÔ-DF compromete-se a liberar os membros do Conselho Fiscal uma vez por mês, sem compensação, para acompanharem os balanços financeiros mensais do SINDICATO sem prejuízo em sua remuneração, conforme cronograma anual apresentado.

### **VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

A parte que descumprir, injustificadamente, cláusula da presente norma coletiva, pagará à parte prejudicada, ou ao trabalhador, quando titular do prejuízo, multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário base da empresa, por infração cometida, a cada mês, pelo tempo que perdurar o descumprimento.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

O METRÔ-DF garantirá assistência jurídica, no âmbito civil e criminal, aos empregados envolvidos em ocorrências e seus desdobramentos, em razão do exercício das atribuições inerentes ao seu emprego.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – DIREITO DE INFORMAÇÃO**

O empregado poderá formular pedido de acesso à informação de conteúdo de documentos, por meio do formulário eletrônico “e-sic” para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse pessoal, nos termos da Lei Distrital no 4.990/2012, bem como, do Decreto no 34.276/2013.

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – REQUERIMENTOS**

O METRÔ-DF responderá aos requerimentos encaminhados pelo sindicato no prazo de até 15 dias úteis, a contar da data da entrada do documento no protocolo da Companhia, podendo, justificadamente, ser prorrogado por até igual período.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de requerimentos feitos pelo empregado, o prazo a que se refere o caput inicia-se na data de recebimento pela chefia imediata do mesmo, mantendo-se a possibilidade da prorrogação por igual período desde que justificado.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao SINDMETRÔ/DF a observância dos mesmos prazos para responder às solicitações encaminhadas pela Companhia.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO PARITÁRIA SOBRE PES 2013**

O METRÔ-DF atualizará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Acordo, os membros da Comissão Paritária composta por representantes da Empresa e do Sindicato, para realizar estudos visando o realinhamento e o reenquadramento dos empregados no PES 2013 ou criação de um novo PES com o fim de reduzir/corrigir as distorções salariais.

**Parágrafo Único** – a comissão também analisará a necessidade de recomposição do quadro de empregados do PES 2013.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO PARITÁRIA PARA ESTUDOS SOBRE CORPO DE SEGURANÇA**

O METRÔ-DF atualizará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Acordo, os membros da Comissão Paritária composta por representantes da Empresa e do Sindicato, para realizar estudos quanto à possibilidade de implantação e/ou melhoria dos uniformes, da identidade funcional, de equipe tática, de Equipamento de Proteção Individual, teaser e/ou outros necessários ao desempenho das atividades do Corpo de Segurança Operacional, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - O prazo para conclusão dos estudos, inclusive a possibilidade de sua prorrogação, será definido pela Comissão Paritária no início dos trabalhos.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV**

Em conformidade com o Decreto nº 40.433/20, suas alterações e a CLT, o METRÔ-DF poderá desenvolver estudos de viabilidade do Plano de Demissão Voluntária – PDV no âmbito da Companhia

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – ACESSO À INFORMAÇÃO INDIVIDUAL**

O Metrô-DF estudará a possibilidade de compilar as informações de cada empregado, como abonos disponíveis, recesso natalino, ponto facultativo ou convocações e folha de ponto em sistema interno informatizado.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – DATA-BASE E VIGÊNCIA**

A data base da categoria metroviária é 1º (primeiro) de abril, vigendo esta norma coletiva de 09/05/2025 até 31/03/2027, com repactuação anual das cláusulas financeiras, bem como, as novas reivindicações da data-base intermediária (01/04/2026) e as definidas, entre as partes, durante as negociações coletivas.

**Parágrafo Primeiro:** O SINDMETRÔ/DF se compromete a apresentar ao METRÔ-DF, a pauta de reivindicações relativamente ao próximo acordo

coletivo de trabalho, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data-base.

**Parágrafo Segundo:** Após o recebimento da pauta de reivindicações, o METRÔ-DF se compromete a criar comissão de negociação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo dela participar representantes das Diretorias do METRÔ-DF.

**Parágrafo Terceiro:** O METRÔ-DF se compromete a iniciar a negociação em até 10 (dez) dias úteis, após a criação da Comissão de Negociação.

**Parágrafo Quarto:** Todas as informações divulgadas à categoria, pelo METRÔ-DF e pelo SINDMETRÔ-DF, relativas às tratativas negociais da data-base, deverão ser feitas por meio formal de comunicação, podendo, contudo, se assim entenderem as partes, prestar esclarecimentos verbais, caso necessário, com vistas a oportunizar a total compreensão de seu teor.

**Parágrafo Quinto:** As cláusulas da presente norma coletiva de trabalho integram os contrato.

Brasília, 09 de maio de 2025

**Pelo METRÔ-DF**



**MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**  
Diretor-Presidente Substituto




**FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
Diretora de Administração Interina

**Pelo SINDMETRÔ-DF**




**CARLOS ALBERTO  
CASSIANO SILVA**  
SindMetrô-DF



**AMANDA CRISTINA DE  
CARVALHO SOUZA**  
SindMetrô-DF

Testemunhas:



**PRISCILA LINS DE OLIVEIRA**  
CPF: 016.677.471-50



**ATILA ANACLETO FIUZA**  
CPF: 724.767.101-72